



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000935/11	29/05/2012 10:03:53	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00242582-5 / SUELI RIBEIRO MENDES		2.2 CPF/CNPJ: 044.338.156-91	
2.3 Endereço: RUA PEDRO DIAS DE CARVALHO, 227		2.4 Bairro: SANTA TEREZINHA	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s): (34) 3661-8959		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00242582-5 / SUELI RIBEIRO MENDES		3.2 CPF/CNPJ: 044.338.156-91	
3.3 Endereço: RUA PEDRO DIAS DE CARVALHO, 227		3.4 Bairro: SANTA TEREZINHA	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s): (34) 3661-8959		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Maquina		4.2 Área Total (ha): 225,0000	
4.3 Município/Distrito: PRATINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6096 Livro: 2U Folha: 96 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 361.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.814.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			225,0000
Total			225,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			115,4000
Pecuária			5,8000
Nativa - sem exploração econômica			103,8000
Total			225,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
359805	7814740	SAD-69	23K	Campo	45,1600
Total					45,1600
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					28,3100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				30,3300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				30,3300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					20,0484
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					20,0484
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	360.261	7.814.040	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					20,0484
Total					20,0484
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Maquina no município de Pratinha para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 30,33 há de vegetação nativa, sendo 27,2784 há de campo e 3,0516 há de cerrado. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para agricultura.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Máquina possui uma área total de 225,0000 ha, sendo que destes 45,16 ha (20,07%) constituem as áreas de reserva legal e 28,31 ha (12,58%) de preservação permanente, perfazendo um total de 73,47 há (32,65%) do imóvel. A principal atividade econômica é a agricultura, lavoura. Possui topografia variando do plano (maior parte) ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo com presença de cascalho no horizonte A em algumas porções. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo e o cerrado sensu stricto, associados às matas ciliares. Possui 04 nascentes dentro do seus limites. Divide ao norte com o Ribeirão da Prata e ao leste e oeste com cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa sem destoca, campo e supressão de vegetação nativa com destoca, cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato as áreas requeridas se tratam de campo e cerrado.

As áreas de campo estão divididas em duas glebas, uma de 20,0484 há, localizada na leste do imóvel e a outra de 7,23 há, localizada na porção oeste. O cerrado com área de 3,0516 há, está localizado na porção norte (vide mapa). As áreas de campo apresentam topografia suave ondulada e solo do tipo latossolo. Já a área de cerrado possui topografia plana e solo do tipo latossolo. O proprietário deseja alterar o uso do solo para agricultura, lavoura. Diante da análise das áreas requeridas para supressão, observamos que somente a gleba de 20,0484 há de campo, possui aptidão para uso pretendido, pois a gleba menor de campo (7,23 há), possui uma declividade mais acentuada e o solo com presença de cascalho, o que o torna mais susceptível a erosão, como observado em campo. A área de cerrado possui um alto grau de conservação, um tipo de solo com alto teor de matéria orgânica, está contíguo as áreas de preservação permanente e é o único remanescente de cerrado do imóvel. Não haverá rendimento lenhoso.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, FOBI nº. 555102/2001; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; e que a supressão se faz necessária para a ampliação das áreas agrícolas do imóvel. Portanto, dos 30,33 há requeridos para supressão, julgamos passível de aprovação somente a área de 20,0484 há de campo. De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000935/11
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca
Parecer nº. 108/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por SUELI RIBEIRO MENDES para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 30,33ha no imóvel rural denominado FAZENDA MÁQUINA.

A Fazenda Máquina matrícula nº. 6096 do CRI de Ibiá/MG possui área total averbada de 221,1850ha e área encontrada de 225,00ha, conforme informa a AV-3-6096, está localizada no município de Pratinha/MG e possui a área de 45,1600ha, não inferior a 20% da área encontrada do imóvel, destinada à Reserva Legal, conforme AV-3-6096 de 03 de janeiro de 2012.

Foi anexado aos autos o Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental de nº. 555102/2011 que informa que a atividade principal desenvolvida no empreendimento é a agricultura - culturas anuais - não é passível de licenciamento ambiental.

De acordo com o técnico vistoriante a área total de 30,33ha do imóvel onde está sendo requerida a supressão está dividida da seguinte forma: a) área de campo dividida em duas glebas, sendo uma de 20,0484ha localizada a leste do imóvel e a outra de 7,23ha localizada na porção oeste; b) área de cerrado com 3,0516ha está localizada na porção norte. Pelas razões técnicas que expõe em seu relatório, conclui o técnico que dos 30,33ha requeridos para supressão é passível de aprovação apenas a área de 20,0484ha de campo.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica, tendo a CND sido anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

de 20,0484ha de campo nos moldes do parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 20,0484ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberlândia, 28 de agosto de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de agosto de 2012